2. SUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

APUCARANA

L E I Nº 09/78

Publicada no Jornal O Raio Ed. nº 380 - 15/06/78
REVOGADA PELA LEI 34/80
EM 05/11/80
VISTO

Súmula: Concede prorrogação de prazo à INDÚSTRIA PARANAENSE DE LAJES, para a utilização de imóvel doado pelo Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. É concedida à INDÚSTRIA PARANAENSE DE LAJES, prorrogação, por dois anos, a contar da publicação desta, do prazo para a construção da obra prevista para o imóvel doado pelo Município, na conformidade da Lei nº 028/75 de 02 de julho de 1975.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 de abril de 1.978.

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTÔNIO VIEIRA FILHO
Diretor do Depto. de Administração

rf/.

PROCESSO 005
PROJETO DE LEI 004/78